

# 2019

## Pauta da 31ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2019/2020**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**3ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura**

**06/07/2019**



## PAUTA

**31ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 06/08/2019, DA**  
**3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.**

### 1. ABERTURA DA SESSÃO

⌋ Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

⌋ Leitura Bíblica:

⌋ Convido a todos para de pé entoarmos o Hino Municipal:

Convidado para a Sessão:

### 2. EXPEDIENTE

⌋ Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 030/2019, de 05/07/2019.

⌋ Leitura da **Portaria nº 066/2019**, da Câmara Municipal, que torna disponível à sociedade ipamerina, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o Balanço Geral do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2017;

⌋ Leitura da **Mensagem de Veto nº 019/2019**, que veta integralmente o Autógrafo de Lei nº 026/2019, de 24 de junho de 2019;

⌋ Leitura da **Mensagem de Veto nº 020/2019**, que veta ao Autógrafo de Lei nº 027/2019, de 24 de junho de 2019;

⌋ Leitura do **Ofício nº 032/2019**, do Cartório da 14ª Zona Eleitoral – Encaminha Decisão do TER/GO;

⌋ Leitura do **Ofício Coord. nº 008/2019**, do MP - Encaminha Edital de Correição Ordinária.

⌋ Leitura do Convite para a posse do 5º Bispo Diocesano.

⌋ **Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Resolução nº 009/2019**, que “Cria a TV Câmara Web na Câmara Municipal de Ipameri e dá outras providências”.



## PAUTA

)] Convidar o Vereador Douglas Troncha para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 132/2019** - Em caráter de urgência o uso dos *outdoors* para a colocação de engenhos publicitários da nossa cidade.

)] Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 135/2019** - Adequação da sinalização de trânsito na Praça “José Emídio Carneiro”, bem como o cancelamento de todas as multas, até a regulamentação da mesma;

- **Requerimento nº 136/2019** - Em caráter de urgência, os serviços de patrolamento e cascalhamento das estradas que dão acesso ao Assentamento “Olga Benário”;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2019**, “Concede Título de Cidadania” (a Amauri Ribeiro).

)] Convidar o Vereador Geninho para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Decreto nº 008/2019**, que “Concede Título de Cidadania” (a Terezilda Gonçalves dos Santos);

)] Convidar o Vereador Alan César Rodrigues para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Resolução nº 010/2019**, que “Dá nova redação no art. 84 da Resolução nº 11/2003, que ‘Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri’”.

)] Convidar a Vereadora Luísa Pires para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 041/2019** - Institui o mês “**Agosto Dourado**” – Apoio e Incentivo ao Aleitamento Materno, no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências;

- **Requerimento nº 133/2019** – Em caráter de urgência, operação tapa-buracos/recapeamento asfáltico em todo o Bairro: Filomena Rabelo de Carvalho - SEAC.



## PAUTA

- **Requerimento nº 134/2019** – Em caráter de urgência, mutirão da limpeza em todo o Bairro: Silvio Lombardi.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

### 3. ORDEM DO DIA

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

### 4. ASSUNTO DO DIA

- Convidar para fazer uso da tribuna o Ilmo. Sr. Carlos Alberto Pereira Rodrigues, Diretor de Desenvolvimento do Município, para realizar a prestação de contas do SEBRAE – Ipameri.

### 5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de agosto: 07, 13, 20 e 27, às 14:00 horas.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*

- O Poder Público Municipal, deverá instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.031/2015).

- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei

Municipal nº 2.972/2014).

- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).



#### Para meditar

“A força do direito deve superar o direito da força.”

(Rui Barbosa).

06 de agosto – “Dia Nacional dos Profissionais de Educação”



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS

2019

# PAUTA

## 6 de agosto

### Dia Nacional dos Profissionais de Educação

“Feliz aquele que transfere o  
que sabe e aprende o  
que ensina.”

Cora Coralina



SenadoFederal

TRANSMISSÃO  
DAS SESSÕES

INSCREVA-SE  
NO CANAL!



RÁDIO CÂMARA

NO CELULAR, NO COMPUTADOR,  
COM VOCÊ, ONDE ESTIVER.

▶ PLAY



/camaradeipameri

CURTIR



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PORTARIA Nº 066/2019**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - A partir da presente data o Balanço Geral do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2017, encontra-se disponível à sociedade, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na Secretaria desta Casa para consulta e fiscalização, conforme preceitua o inciso XXXV do art. 12 da LOM e do art. 79, §3º da Constituição do Estado de Goiás, bem como, caso necessário, para apresentação de contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em 01 de agosto de 2019.

*Marcelo Aparecido Gomes Godoi*  
Presidente do Legislativo



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

MENSAGEM Nº.:019/2019

IPAMERI, 09 DE JULHO DE 2019

EXMO SR.:  
MARCELO APARECIDO GOMES GODOI  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Comunico a V. Excia. que após minuciosa análise do Autógrafo de Lei Municipal de nº.: 26/2019, em consonância com as atribuições fortes na redação do art. 75, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 66, parágrafo primeiro, da Constituição da República, **VETO INTEGRALMENTE** a matéria, pelos fundamentos que a seguir passo a escandir:

I) Trata-se a ementa de criação de normas gerais para a assistência técnica pública e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda no Município de Ipameri – GO;

II) Destarte, o corpo do autógrafo de lei visa na realidade investimento na contratação de técnico para a assistência técnica para a elaboração de projeto, acompanhamento e execução de obras e serviços, sendo necessário profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo, e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação;

III) Por se tratar de investimentos o Poder Legislativo está criando despesas ao Poder Executivo, além de causar ingerência de um poder em outro, o que é vedado por lei;

O Artigo 2º da Constituição Federal é bem claro quando diz textualmente:

**Art. 2º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.**

Idem idem o artigo 2º, § 1º da Constituição Estadual, vejamos:

**Art. 2º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.**

**§ 1º - Ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição, é vedado, a qualquer dos Poderes, delegar atribuições, e quem for investido nas funções de um deles não poderá exercer as de outro.**

Outrossim, a criação de despesas além de ingerência de um poder em outro deixa nítido a inconstitucionalidade do Autógrafo de Lei em questão.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Da mesma forma tem prelecionado nossos tribunais, vejamos:

**STF – AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO RE 701546 PA (STF)**

**Data de publicação: 07/10/2014**

**EMENTA:**

Emenda parlamentar que acarretou aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo. Repercussão geral conhecida. Manutenção da decisão em que se determinou o retorno dos saltos à origem. Precedentes. 1. O Supremo Tribunal Federal, no exame do RE mº 745.811/PA-RG, Relator o Ministro Gilmar Mendes, reconheceu a repercussão geral da discussão acerca da constitucionalidade de norma local que, vinculada à iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, foi objeto de emenda parlamentar que implicou aumento de despesas. 2. Mantém-se a decisão em que, com base no art. 328, paragrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, se determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem para observância do disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil. 3. Agravo regimental não provido.

**TJ – MG – AÇÃO DIRETA INCONST 10000150653004000 MG (TJ – MG)**

**Data de publicação: 22/09/2017**

**Ementa:**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 5.923, DE 10 DE JULHO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE BETIM – INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES – MATÉRIA DE INICIATIVA LEGISLATIVA DO PODER EXECUTIVO – PREVISÃO DE AUMENTO DE DESPESA – INCONSTITUCIONALIDADE. – É inconstitucional lei municipal de iniciativa da Edilidade que institui um programa destinado a contribuir para a melhoria das instituições privadas e públicas do Município, impondo a Secretaria Municipal a coordenação do referido programa, pois, a par de cuidar de matéria que se insere no âmbito administrativo do Poder Executivo, prevê a adoção de medidas que geral despesas para aquele Poder.**

Diante de todo o exposto, por existir ingerência de um poder em outro e aumento de despesas ao município, encaminho a este probo parlamento o presente VETO.

Assim, são estas as razões que me levaram a vetar totalmente o autógrafo de lei em tela e que ora submeto a esta Augusta Casa, contando desde já com alto espírito público de V. Excelência e de todos os seus insignes pares.

Cordialmente,

**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

MENSAGEM Nº.:020/2019

IPAMERI, 12 DE JULHO DE 2019

**EXMO SR.:**  
**MARCELO APARECIDO GOMES GODOI**  
**D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**  
**IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Acusamos o recebimento do **AUTÓGRAFO DE LEI nº 27/2019**, de 24 de junho de 2019, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro garantia de execução de contrato nos processos licitatórios, no âmbito do Município de Ipameri/GO e dá outras providências".

Entretanto, o Poder Executivo comunica a Vossa Excelência que **VETA** o referido projeto, na íntegra, por ser o mesmo inconstitucional, tendo em vista a existência de vício de iniciativa decorrente da redação do artigo 1º, do mencionado Autógrafo de Lei, que desrespeita frontalmente o artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal.

Antes de adentrar-se especificamente no tema é importante trazer à baila importantes premissas quanto as competências legislativas para dispor sobre a matéria em questão.

*Lei Nº.: 8.666/1993 é a norma responsável pela definição dos princípios gerais de licitação. Como lei federal, determina os parâmetros que serão adotados pela Administração Pública no momento da aquisição de bens e serviços. A Constituição Federal, no art. 22, destaca ser **competência privativa de a União legislar sobre normas gerais de licitação.***

O § 2º do art. 24 da Constituição, por sua vez, destaca que "a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a **competência suplementar dos Estados**". No caso do Distrito Federal, pode este exercer a competência legislativa que for reservada aos estados, pois, de acordo com o § 1º do art. 32 da Constituição Federal, esse ente da Federação acumula a competência legislativa destinada aos estados e aos municípios.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

A Lei de Licitações, também em seu art. 115, destaca que “os órgãos da Administração poderão expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações, no âmbito de sua competência”, **sempre de acordo com os preceitos da lei geral.**

O art. 30 da Constituição da República, por sua vez, atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (inciso II). Importa referir que, em decorrência do princípio da legalidade, sempre que a Constituição da República atribui uma competência material a determinado Ente da Federação, há também atribuição de competência legislativa, para que o Ente possa organizar as suas atividades, custear as despesas decorrentes e realizar todos os atos necessários ao desempenho da sua competência.

Assim, quando o art. 22, em seu inciso XXVII, da Constituição da República, arrazoou ser de **competência privativa da União** legislar sobre “normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III” eliminou a possibilidade de que os Municípios legislassem nesta seara.

Assim, se for aprovado o presente Autógrafo de Lei, o art. 1º do mesmo instrumento legislativo causará uma grande confusão legislativa e insegurança jurídica. Outrossim, na prática, a matéria ora discutida, se vigente no ordenamento jurídico municipal, não faria mais do que restringir a ampla concorrência, posto ser onerosa a medida, o que terminaria por beneficiar o interesse dos grandes.

Diante do exposto, com fundamento nos já citados dispositivos legais, o Executivo VETA o Autógrafo de Lei de nº.: 27/2019, pela inviabilidade do projeto, pois padece de vício formal de inconstitucionalidade.

Cordialmente,

**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
CARTÓRIO DA 14ª ZONA ELEITORAL DE IPAMERI/GO

Ofício n.º 032/2019

Ipameri/GO, 23 de julho de 2019

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**MARCELO APARECIDO GOMES GODOI**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Ipameri/GO**

**ASSUNTO: Encaminha Decisão da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás sobre pedido de atendimento itinerante nos Distritos de Domiciano Ribeiro e Santo Antônio de Cavalheiros.**

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Ofício GP n.º 013/2019, o qual solicita realização de atendimento itinerante nos Distritos de Domiciano Ribeiro e de Santo Antônio de Cavalheiros, encaminho, em anexo, a Decisão exarada pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás nos autos do PAD n.º 1674/2019, a respeito da solicitação em comento.

Atenciosamente,

**Nete Azevedo**  
*Juiz Eleitoral - 14ª ZE/Ipameri*



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

### DECISÃO DO PRESIDENTE

PAD nº 1674/2019

Goiânia, 23 de julho de 2019.

Trata-se de expediente lavrado pelo Juízo da 14ª Zona Eleitoral de Ipameri - GO, no qual encaminha requerimento protocolado pelo Presidente da Câmara Municipal daquela localidade, objetivando a realização de atendimento itinerante aos eleitores dos Distritos de Domiciano Ribeiro e Santo Antônio de Cavalheiros, em razão da alegada dificuldade de deslocamento dos munícipes à sede do Município, solicitando manifestação deste Regional sobre a viabilidade técnica e operacional do pedido (doc. 16.302/2019).

Instada, a Secretaria de Gestão de Pessoas manifestou-se pelo deferimento do pedido, condicionando eventual aquisição de saldo em banco de horas à compensação imediata por parte dos servidores envolvidos, conforme exegese da Portaria nº 356/2018 - PRES (doc. 29.434/2019).

Por sua vez, a Secretaria de Tecnologia da Informação afirmou *“não ser oportuno ou conveniente, no momento, a realização de atendimentos itinerantes, porquanto, recentemente, a Administração realizou 'rezoneamento', extinguindo, por conseguinte, 38 (trinta e oito) Zonas Eleitorais, com propósito precípua de atingir economicidade e eficiência no serviço público”* (doc. 37.319/2019).

A Diretoria-Geral, diante da complexidade do pedido, determinou o retorno dos autos à 14ª Zona Eleitoral com o objetivo de aclarar e melhor instruir os autos (doc. 42.218/2019).

**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**  
**PRESIDÊNCIA**

Desse modo, as informações complementares foram prestadas no Termo de Informação, com destaque para os seguintes pontos: a) estimativa de atendimento de 200 eleitores nos dias 25, 26 e 27 de junho; b) a necessidade de 3 (três) computadores, 3 (três) kits biométricos, 1 (uma) impressora matricial e 1 (uma) laser; c) a necessidade de mesas e cadeiras a serem fornecidas pela Secretaria de Administração e Orçamento; d) suporte técnico pela Secretaria de Tecnologia da Informação; e) dois dias dedicados à montagem/desmontagem dos equipamentos (doc. 45.937/2019).

Na sequência, os autos foram direcionados à Seção de Controle Patrimonial e à Seção de Contratos, cabendo realçar que a primeira atestou a disponibilidade das mesas e cadeiras para o evento, tendo na oportunidade alertado para os custos e outros aspectos ligados à logística do evento, tais como distância e material humano a ser deslocado (docs. 48.460/2019 e 50.750/2019).

A Secretaria de Administração e Orçamento, na mesma linha da Secretaria de Tecnologia da Informação, sugeriu o adiamento de qualquer atendimento itinerante até que a matéria fosse regulamentada, tendo na oportunidade indicado a servidora Eliane Brito de Almeida Pires para compor o grupo de trabalho (doc. 51.340/2019).

Por fim, a Diretoria-Geral deste Regional se manifestou pelo não acolhimento do pedido *“para a data programada ou qualquer outra que venha a ser solicitada no corrente ano”* (doc. 57.840/2019).

Considerando as informações prestadas pelas Unidades supramencionadas, bem como a Resolução TRE-GO nº 271, de 09 de outubro de 2017, que protagonizou uma profunda reforma nas Zonas Eleitorais do Interior do Estado, e com fundamento nos princípios da eficiência e da economicidade, que exigem da Administração Pública o melhor desempenho possível no exercício de suas atribuições, sem deixar de lado o emprego racional e equilibrado dos recursos públicos,

**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRESIDÊNCIA**

**INDEFIRO** a realização de atendimento itinerante aos eleitores dos Distritos de Domiciano Ribeiro e Santo Antônio de Cavalheiros.

Em relação ao pedido proveniente da Diretoria-Geral, determinei a criação de Comissão destinada a propor a regulamentação dos atendimentos itinerantes no âmbito da Justiça Eleitoral Goiana. A questão é objeto do PAD nº 4064/2019.

À 14ª Zona Eleitoral para ciência e posterior arquivamento, quando couber.

**Desembargador Carlos Escher**

Ofício Coord. nº 008/2019

Ipameri, 24 de julho de 2019

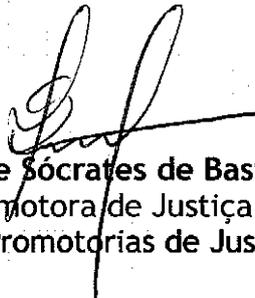
A Sua Excelência o Senhor  
**MARCELO APARECIDO GOMES GODOI**  
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri  
NESTA

**Assunto: comunicação de realização de correição ordinária**

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, venho através do presente comunicar a Vossa Excelência, nos termos do artigo 44, alínea "b", do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público, que no dia 06 de agosto do corrente ano, às 8h, na sala destinada a 3ª Promotoria de Justiça de Ipameri, situada no Edifício do Fórum local, será realizada Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça de Ipameri, conforme Edital de Correição Ordinária nº 078, de 04 de julho de 2019 (doc. em anexo).

Limitada ao exposto, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.



**Simone Sócrates de Bastos**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora das Promotorias de Justiça de Ipameri

## EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 078, DE 04 DE JULHO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, em cumprimento ao disposto no artigo 43 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (RICGMP), comunica que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça:

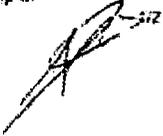
PROMOTORIAS	DATAS
Santa Cruz de Goiás, Ipameri, Goiandira e Cumari	05 a 09/08/2019
Urutai, Pires do Rio e Piracanjuba	12 a 17/08/2019

As correições ordinárias poderão ocorrer por delegação aos Promotores de Justiça Corregedores Rubens Rosa Júnior, Marisia Sobral Costa Massieux, Astúlio Gonçalves de Souza e Flávio Cardoso Pereira, nos termos do artigo 2º da Resolução CNMP nº. 149, de 26 de julho de 2016.

Na oportunidade serão recebidas informações de qualquer pessoa do povo ou autoridades locais quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, auxiliares e estagiários com atribuições nos órgãos correccionados, nos seguintes dias e horários:

PROMOTORIA	DATA	HORÁRIO PREVISTO
Santa Cruz de Goiás	05/08/2019	10h
Ipameri	06/08/2019	8h
Goiandira	07/08/2019	14h
Cumari	08/08/2019	8h
Urutai	12/08/2019	14h
Pires do Rio	13/08/2019	8h
Piracanjuba	15/08/2019	8h

Com efeito, realizar-se-á a consulta de processos, documentos e informações, com a finalidade de coletar dados que serão utilizados na elaboração dos relatórios de correição pelos Promotores de Justiça Corregedores, mediante o exame dos autos judiciais e extrajudiciais, tanto físicos como eletrônicos. Assim, o exame dos autos citados, poderá ocorrer a qualquer momento dos dias designados para a realização da



correição. Dessa forma, o membro do Ministério Público responsável pela unidade ministerial que será correicionada deverá concluir os atos preparatórios mencionados no capítulo I do Ato CGMP nº 015, de 25 de março de 2014, até a data respectiva acima mencionada.

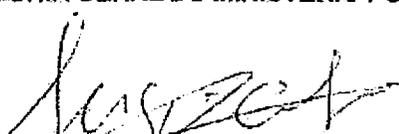
Ficam convocados para o ato os membros do Ministério Público e os integrantes do quadro de serviço auxiliar e cargos em comissão em atuação nas Promotorias de Justiça sujeitas à correição, cuja ausência está sujeita a apuração na seara disciplinar, nos termos do artigo 44 do RICGMP.

Igualmente, o membro do Ministério Público correicionado deverá preencher o questionário referente à Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data inicial designada para a correição ordinária, cuja providência se harmoniza com as diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público assentadas no artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº. 149/2016 e da Recomendação nº. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

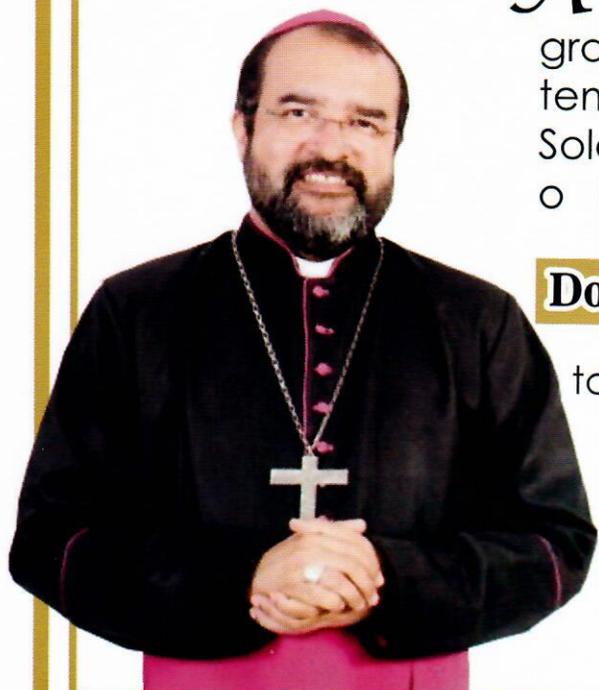
Outrossim, serão realizadas oficinas de capacitação e treinamento, cujos temas se referem aos sistemas informatizados do Ministério Público, às rotinas administrativas no órgão de execução e atribuições afetas aos servidores da unidade, no espectro da resolutividade.

O Coordenador das Promotorias de Justiça, onde houver, ou o Promotor de Justiça responsável pela unidade, deverá divulgar este edital, afixando-o em local próprio no Fórum e na sede da Promotoria de Justiça, caso haja, bem como o encaminhamento de cópia para as autoridades da Comarca, entre elas, o Prefeito, Diretor do Foro e demais magistrados, Presidente da Câmara de Vereadores, Presidente da Subseção da OAB ou seu representante e autoridades das Polícias Civil e Militar, conforme disciplina o art. 44, alínea "b", do RICGMP.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Goiânia, aos 04 de julho de 2019.

  
**SERGIO ABINAGEM SERRANO**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

## Celebração Eucarística e Posse Canônica



A Diocese de Ipameri -GO, movida por grande sentimento de gratidão a Deus, tem a alegria de convidá-lo para a Solene Celebração Eucarística na qual o Excelentíssimo e Reverendíssimo

**Dom José Francisco Rodrigues do Rêgo**

tomará posse como o 5º Bispo diocesano.



Dia **24** de agosto de **2019**  
Sábado às **10h**



Catedral do Divino Espírito Santo  
R. Getúlio Vargas, 15A - Centro, Ipameri - GO

Por gentileza, confirmar a presença: **(64)3491 1634**  
[diocesedeipameri@gmail.com](mailto:diocesedeipameri@gmail.com)



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009, DE 24 DE JUNHO DE 2019.**

Cria a TV Câmara Web na Câmara Municipal de Ipameri e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica criada a TV Câmara Web, órgão de radiodifusão de sons e imagens da Câmara de Vereadores de Ipameri-GO e rege-se pelo disposto nesta Resolução e na legislação Federal e Estadual aplicável, cuja finalidade principal é dar transparência às atividades do Poder Legislativo através da documentação e divulgação dos trabalhos parlamentares, especialmente a transmissão, ao vivo, das Sessões, mediante a utilização do Canal Legislativo Municipal, via internet.

**Art. 2º** - A TV Web Câmara subordina-se à Editorial - Assessoria de Comunicação, com a supervisão direta da Presidência da Câmara de Vereadores.

**Parágrafo Único** - Não é permitida a inserção direta de áudio e/ou vídeo no sistema de transmissão da TV Câmara, salvo prévia autorização da Presidência da Câmara de Vereadores.

**Art. 3º** - São funções da TV Câmara Web:

**I** - a transmissão das Sessões Plenárias;

**II** - a gravação, edição e veiculação das matérias relacionadas diretamente à Câmara de Vereadores, compreendendo:

**a)** reuniões das Comissões Permanentes, Especiais e Representativas;

**b)** eventos promovidos pela Câmara de Vereadores;

**c)** audiências públicas convocadas pela Câmara de Vereadores;

**d)** audiências concedidas pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores a autoridades e representantes de entidades.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**III** - a divulgação dos trabalhos da Mesa Diretora, da Presidência e Comissões Instaladas;

**IV** - a divulgação dos trabalhos dos Vereadores quando no exercício da atividade parlamentar, compreendendo:

**a)** participação nas Sessões Plenárias;

**b)** participação nas Comissões Permanentes, Especiais, Representativas e nas audiências públicas promovidas pela Câmara;

**c)** manifestações de opinião sobre matérias submetidas a apreciação da Câmara de Vereadores;

**d)** manifestações sobre assuntos tratados em eventos dos quais tendo participado como representante oficial da Câmara de Vereadores;

**e)** prestação de contas à opinião pública sobre suas atividades parlamentares.

**V** - a transmissão de programas de interesse social e coletivo;

**VI** - a cobertura de eventos locais, promovidos por entidades públicas ou privadas, que tenham caráter de interesse social e coletivo

**Art. 4º** - A programação da TV Câmara Web deve ter caráter informativo, educativo e de orientação social, voltada inteiramente à promoção da democracia, da valorização do cidadão, de difusão de valores éticos, morais, sociais, artísticos, culturais, históricos e de preservação ambiental, nos termos da Lei Orgânica do Município e de legislação superveniente aplicável.

**Parágrafo Único** - É proibida a veiculação de matéria que caracterize promoção pessoal de autoridade ou servidor público, nos termos da Legislação aplicável.

**Art. 5º** - A TV Câmara deve adequar-se, nos períodos eleitorais, à legislação eleitoral.

**Art. 6º** - Fica autorizada a Administração da Câmara Municipal a firmar convênios, acordos de cooperação com entidades e instituições públicas e privadas



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

de ensino superior e/ou operadoras de canais de televisão, com o fim precípua de viabilizar a melhor programação e transmissão da TV Câmara Web.

**Art. 7º** - Fica autorizada à inserção de mensagens de cunho social e educativa, nos intervalos entre programações veiculadas pela TV Câmara Web.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da criação e instalação da TV Câmara correrão por conta de dotações orçamentárias do Legislativo Municipal.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 06 dias do mês agosto de 2019.

*Marcelo Aparecido Gomes Godoi*  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 132/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Em caráter de urgência o uso dos *outdoors* para a colocação de engenhos publicitários da nossa cidade.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio requer providências do Poder Público para a utilização dos espaços públicos (*outdoors*) para a colocação de engenhos publicitários da nossa cidade ou cessão para o comércio e/ou associações locais.

Argumento, ainda, que os *outdoors* estrategicamente localizados na cidade estão necessitando de urgente manutenção. Diante disso, é de grande importância a divulgação do nosso município nesses equipamentos publicitários, tais como: turismo, cultura, agronegócio, programas do governo, incentivos a produtos orgânicos e lácteos e etc.

Nesse sentido, peço aos nobres pares, consubstanciado na justificativa exposta a aprovação da presente matéria.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 06 dias do mês de agosto de 2019.

*Douglas Evangelista Troncha*  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---





## REQUERIMENTO Nº 135/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Adequação da sinalização de trânsito na Praça “José Emídio Carneiro”, bem como o cancelamento de todas as multas, até a regulamentação da mesma.**

**JUSTIFICATIVA:** A matéria de minha lavra tem como objetivo precípuo atender uma reivindicação da nossa comunidade, visto que a sinalização naquele logradouro público está inadequada, causando confusão para os motoristas e usuários naquela localidade.

Ressalto ainda, que conforme informações as placas de proibido estacionar estão distantes, em desacordo com o código de trânsito, bem como desacompanhada da faixa amarela junto a guia da calçada. Além do mais, quando o deslocamento se dá no sentido da Av. Mascarenhas de Moraes, descendo a Praça e no sentido Mal. Floriano Peixoto, subindo a Praça, não há uma visão favorável das referidas placas de trânsito.

Por se tratar de iniciativa de grande importância para a nossa comunidade, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2019.

*Alisson Rosa*  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**





## REQUERIMENTO Nº 136/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Em caráter de urgência, os serviços de patrolamento e cascalhamento das estradas que dão acesso ao Assentamento “Olga Benário”.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha lavra tem como desígnio atender à reivindicação dos produtores rurais do Assentamento “Olga Benário” e demais regiões, bem como reiterar o Requerimento nº 114/2019, do Vereador Roni, visto que aquela comunidade está enfrentando sérios problemas para trafegar naquela região, dificultando o transporte de produtos, o acesso a suas propriedades e, principalmente do transporte escolar.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para que este seja aprovado.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 06 dias do mês de agosto de 2019.

*Alisson Rosa*  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.**

*Concede Título de Cidadania.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **AMAURI RIBEIRO**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri-GO, aos 06 dias do mês de agosto de 2019.

*Alisson Rosa*  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.**

*Concede Título de Cidadania.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **TEREZILDA GONÇALVES DOS SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri-GO, aos 06 dias do mês de agosto de 2019.

*Genivaldo Moreira da Silva*  
Vereador Geninho



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

Dá nova redação no art. 84 da Resolução nº 11/2003, que “Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso de suas atribuições, faz saber que aprovou a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O art. 84 da Resolução nº 11/2003, que: “Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 84** - Serão em número de cinco as sessões ordinárias mensais da Câmara, as quais realizar-se-ão nas quartas-feiras e na primeira quinta-feira do mês, no período das 14:00 às 16:00 horas. Ocorrendo feriados nas referidas datas, a sessão ordinária será transferida para o dia útil imediato. ”

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 06 dias do mês agosto de 2019.

**Alan César Rodrigues**  
Vereador



---

**PROJETO DE LEI Nº 041, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.**

Institui o mês “**Agosto Dourado**” – Apoio e Incentivo ao Aleitamento Materno, no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Ipameri, o mês “**Agosto Dourado**” – Apoio e Incentivo ao Aleitamento Materno, a ser comemorado anualmente na primeira semana do mês de agosto, acompanhando a “Semana Mundial do Aleitamento Materno”.

**Parágrafo Único** – A comemoração de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri.

**Art. 2º** – Para as atividades referidas na presente lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados, com os seguintes objetivos:

**I** – promover debates, palestras e outros eventos com especialistas que esclareçam sobre a importância do aleitamento materno;

**II** – intensificar ações de conscientização, como palestras e eventos, divulgação nas mídias e em espaços públicos;

**III** – difundir informações que o aleitamento também traz benefícios para a saúde da mãe, como prevenção do câncer de mama e redução do risco de câncer no ovário e diabetes.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 06 dias do mês de agosto de 2019.

**Luísa Pires Caixeta Silva**  
Vereadora Luísa da Autoescola



## REQUERIMENTO Nº 133/2019

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Em caráter de urgência, operação tapa-buracos e/ou recapeamento asfáltico em todo o Bairro: Filomena Rabelo de Carvalho - SEAC.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha lavra tem como intento atender à reivindicação dos moradores e usuários daquele bairro, que visa melhorar as condições de trafegabilidade que se encontra com a pavimentação comprometida, dificultando, de igual forma, a mobilidade urbana.

Argumento ainda, que as ruas do bairro em questão são extremamente movimentadas, porém necessitam com urgência da realização de tais serviços, visto que, conforme recomendações, os serviços devem ser realizados aproveitando o período de seca.

É por esse motivo que solicito a aprovação pelos demais edis e ao Poder Executivo Municipal para que atenda o requerimento, que é de extrema importância para o nosso município.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 06 dias do mês de agosto de 2019.

**Luísa Pires Caixeta Silva**  
Vereadora Luísa da Autoescola



**REQUERIMENTO Nº 134/2019**

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Em caráter de urgência, mutirão da limpeza em todo o Bairro Silvio Lombardi.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha interferência tem como intento atender à reivindicação dos moradores do referido bairro, em que solicitam um mutirão da limpeza com serviços de capina, roçagem, retirada de entulhos, varrição e manutenção de equipamentos públicos em geral.

Ressalto também que se faz necessário por parte do órgão responsável a realização de ações de conscientização dos proprietários de terrenos não habitados para que estes realizem de forma regular a limpeza destes imóveis.

A referida ação, além de contribuir para a melhoria dos aspectos urbanísticos do bairro, também impede a proliferação de insetos e animais que podem ser causadores de danos à saúde dos moradores daquela localidade.

É por esse motivo que solicito a aprovação pelos demais edis e ao Poder Executivo Municipal para que atenda o requerimento, que é de extrema importância para o nosso município.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 06 dias do mês de agosto de 2019.

**Luísa Pires Caixeta Silva**  
Vereadora Luísa da Autoescola

# Hino Municipal



Instituído oficialmente o Hino do Município de Ipameri, através da Lei Municipal nº 2.377/2003, Letra de Leonardo Cristino e Música de Benildo Masett.

Hino para Ipameri

Leonardo Cristino – Letra  
Benildo Masetti – Música

Ipameri, terra de amor  
Ipameri, terra de paz  
Ipameri, com seu labor  
Mais engrandecerá Goiás

Dos Caiapós ao dias que vivemos, quanto  
Mudaste Ipameri querida;  
Dos campos e das matas que tivemos, veio a  
Cidade que nos dá guarida.

A brava gente que de amor se exulta,  
Vem transformando seu viver perene a mesma  
Gente que ao fazer-se culta.  
Quer ver-te livre e para sempre indene.

Os homens que fizeram teu passado,  
Sempre presentes em nossa lembrança.  
São tão queridos e também tão amados,  
Como os que são a tua esperança.  
Dos rios caudalosos que te abraçam  
Vem um sentido novo de grandeza.  
São forças que emolduram, que congraçam, as dádivas  
De tua natureza.

A senda que mostraste ao teu povo, de  
Trabalho e de paz para a vitória, é o caminho  
Para um tempo novo,  
Um novo tempo para tua história.

Tudo o que és e que haverás de ser,  
Desde teu berço até teu esplendor  
São bênçãos para quem souber crer  
No infinito poder do criador.